



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8, de 25 de janeiro de 2013

Nomeia os membros da administração pública municipal no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 2º, I, do artigo 9º, § 1º do artigo 10 e artigo 15 da Lei nº 2.043, de 21 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes titulares e suplentes, representantes da administração pública municipal:

- I – Jadyr Cláudio Donin, representante titular da Secretaria do Planejamento Estratégico;
Suplente: Bernadete Schuh Mariano da Silva.
- II – Neuroci Antonio Frizzo, representante titular da Secretaria da Fazenda;
Suplente: Jaldir Anholetto.
- III – Cristhiane Loiva Novello e Silva, representante titular da Secretaria da Saúde;
Suplente: Edson Simionato.
- IV – Geni Fabris, representante titular da Secretaria da Cultura;
Suplente: Fernanda Raquel Coldebella.
- V – Rodrigo Fernando Muller, representante titular da Secretaria da Educação;
Suplente: Tania Elisete de Grandi.
- VI – Maria Borges Leite, representante titular da Secretaria de Assistência Social;
Suplente: Fernanda Pape.
- VII – Franz Menegasso, representante titular da Secretaria de Esporte e Lazer;
Suplente: Mara Lúcia Sartori.

Parágrafo único – O mandato dos representantes da administração pública municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acima nomeados, se dará nos termos do artigo 11 da Lei nº 2043/2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 78, de 23 de janeiro de 2013

Constitui Comissão Permanente para proceder à análise de certificados apresentados por servidores municipais, para fins de progressão por qualificação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 292/2003 e as suas alterações,

considerando o contido na solicitação da Secretaria de Recursos Humanos, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão Permanente para proceder à análise de certificados de cursos, apresentados por servidores municipais, para fins de progressão por qualificação, composta pelos seguintes membros:

- I – Claudia Carneiro da Silva Piacenti;
- II – Suzete Rita Rosa Riscarolli;
- III – Rodrigo Fernando Muller;
- IV – Carmen Ecilda Zasso Possebon;
- V – Neiva Helena Bordignon Fernandes;
- VI – Priscilla Gabrielle Manfredini da Rosa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a de nº 348, de 26 de junho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 2

PORTARIA Nº 79, de 24 de janeiro de 2013

Demite, por crime contra a administração pública, a servidora Salete Rosane Zielinski do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

considerando o conteúdo do Relatório Final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 2.405, de 10 de setembro de 2012, e o respectivo Termo de Julgamento;

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 130, o inciso I do artigo 137 e o inciso I do artigo 143, todos da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica demitida, por crime contra a administração pública, a servidora Salete Rosane Zielinski do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I, Grupo Ocupacional A-1, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 80, de 24 de janeiro de 2013

Demite, por crime contra a administração pública, o servidor Daniel Antonio Zielinski do cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

considerando o conteúdo do Relatório Final do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 2.405, de 10 de setembro de 2012, e o respectivo Termo de Julgamento;

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 130, o inciso I do artigo 137 e o inciso I do artigo 143, todos da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica demitido, por crime contra a administração pública, o servidor Daniel Antonio Zielinski do cargo de Auxiliar em Operação e Manutenção I, Grupo Ocupacional B-4, a contar desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 3

PORTARIA Nº 81, de 24 de janeiro de 2013

Exonera, a pedido, **Luiz Guilherme Heming** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 2196, de 22 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Luiz Guilherme Heming** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 23 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 82, de 25 de janeiro de 2013

Exonera, a pedido, **Fábio Pereira da Silva** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 2.531, de 24 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Fábio Pereira da Silva** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de 24 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 83, de 25 de janeiro de 2013

Designa os membros do Conselho Superior da Escola de Administração Pública do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 2.041, de 7 de outubro de 2010,

considerando o contido na solicitação da Secretaria de Recursos Humanos do Município, datada de 24 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para comporem o Conselho Superior da Escola de Administração Pública do Município de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 4

Toledo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 2.041/2010, os seguintes membros:

- I – Marínes Bettega, Secretária de Recursos Humanos, como Presidente;
- II – Suzete Rita Rosa Riscarolli, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos;
- III – Marta Fath, Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Recursos Humanos;
- IV – Regina Nanami Ikeda Angnes, representante da Secretaria do Planejamento Estratégico;
- V – Neuroci Antonio Frizzo, representante da Secretaria da Fazenda;
- VI – Hélio Luiz Finatto, representante da Controladoria do Controle Interno;
- VII – Luiz Fernando Palma, representante da Assessoria Jurídica.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as de nºs 260, de 28 de junho de 2011 e 119, de 15 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 84, de 25 de janeiro de 2013

Atribui competência concorrente para a ordenação de despesas de competência do Prefeito ao servidor que nomeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "g" do inciso II do artigo 61, artigo 47, **caput**, inciso III do artigo 55 e inciso IV do § 1º do artigo 59 da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atribuída ao Secretário da Fazenda Neuroci Antonio Frizzo a responsabilidade concorrente para a ordenação das despesas de competência do Prefeito Municipal, mediante a assinatura dos atos que lhes forem pertinentes.

Art. 2º - Fica ressalvada da responsabilidade delegada no artigo primeiro da presente portaria a ordenação das despesas de competência exclusiva do Prefeito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 85, de 25 de janeiro de 2013

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

I – a contar de **4 de janeiro de 2013**:

a) no cargo de Técnico Desportivo I - Natação:

1. Heber Sander Zulian;
2. Mônica Bernadete Gomes da S. Van de Sand.

b) no cargo de Arquiteto I, Daniella de Marchi;

c) no cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Fernanda de Oliveira Moreira;

d) no cargo de Assistente em Administração I, Ninucia Fernandes Barbosa;

e) no cargo de Técnico Desportivo I – Organização e Administração Desportiva, Rodrigo Mario Lazzaretti.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 5

II – a contar de **7 de janeiro de 2013**:

a) no segundo cargo de Professor II T20:

1. Alzira Derli Rauber;
2. Elisangela Batista;
3. Marta Regina Naujorks da Motta Miguel.

b) no cargo de Professor II T20:

1. Andréia Eduardo de Carvalho;
2. Cleonice Andrade de Oliveira Venzel;
3. Daiana Cristina Albrecht de Lima;
4. Ederli Aparecida do Nascimento Caetano;
5. Eliane Maria Ramaldes Siebert;
6. Eliane Rostirolla;
7. Elisangela Kowalski;
8. Giovana Viana Fedel;
9. Josiane Maria Potratz Bloot;
10. Juliana Emilia Rebelatto;
11. Maria Rosilda de Oliveira Locatelli;
12. Matilde Aparecida Barbatto Gaspareto;
13. Mayla de Almeida Souza Klein;
14. Michele Stillner Eufranio;
15. Nilse de Ávila;
16. Patricia Christina Bussolaro;
17. Rosana da Silva Alcassa;
18. Roseli Will Schade;
19. Rosemar Beatriz Schwengber Ternus;
20. Salete Rambo.

c) no cargo de Técnico Desportivo I – Natação, Ana Paula Bittencourt Rojas Manfroi;

d) no cargo de Técnico Desportivo I – Organização e Administração Desportiva, George Luiz Bertozzi Correa;

e) no cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I:

1. Andréia Aparecida Soares;
2. Juliano Alves dos Santos;
3. Nadzia Patricia Simonetti.

f) no cargo de Arquiteto I, Carine Beatriz Bortolin;

g) no cargo de Fisioterapeuta I, Talyta Cynthia Zanetti Rosa;

h) no cargo de Assistente em Administração I, Yan Robert Santos Cambuí.

III – a contar de **8 de janeiro de 2013**:

a) no cargo de Técnico Agropecuário I, Diomedes Cupertini;

b) no cargo de Técnico Desportivo I – Organização e Administração Desportiva, Mara Lucia Sartori.

IV – a contar de **14 de janeiro de 2013**, no cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Ligia Maria Leismann;

V – a contar de **16 de janeiro de 2013**, no segundo cargo de Professor II T20, Rosane Inês Kruger;

VI – a contar de **25 de janeiro de 2013**:

a) no cargo de Professor II T20, Celeni Terezinha Mattana Rocha;

b) no cargo de Motorista I, Heverton Diogo Fantinel.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 6

PORTARIA SRH Nº 0127, de 25 de janeiro de 2013

Altera dispositivo da Portaria nº 3352/2012, que institui Comissão de Sindicância para apuração de fatos relatados em atas de reunião entre servidores com atuação no combate à endemias, Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Saúde.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 3352, de 21 de dezembro de 2012, que institui Comissão de Sindicância para apuração de fatos relatados em atas de reunião entre servidores com atuação no combate à endemias, Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º – ...

I – Adalberto Przybylski – Presidente:
...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 9, de 25 de janeiro de 2013

Estabelece normas para instalação e veiculação de propaganda e publicidade no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e os artigos 165, 166 e 169 da Lei nº 1.946/2006 (Código de Posturas do Município),

considerando a necessidade de se estabelecer padrões de estrutura e demais critérios para a instalação de *outdoors* e placas de publicidade, visando a evitar embaraços e transtornos à circulação e ao trânsito, assim como para preservar e melhorar o aspecto visual da cidade,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece as normas gerais e específicas a serem obedecidas na ordenação da paisagem urbana, no que se refere ao licenciamento, instalação e manutenção de anúncios, e regulamenta os respectivos procedimentos administrativos e de fiscalização no território do Município de Toledo.

Art 2º – Para os efeitos de aplicação deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

- a) anúncio indicativo: aquele que visa a apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
- b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;
- c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária.

II – área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio;

III – área livre de imóvel edificado: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;

IV – área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;

V – bens de uso comum: aqueles destinados à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 7

VI – bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;

VII – espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;

VIII – mobiliário urbano: o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela administração municipal, com as seguintes funções urbanísticas:

- a) circulação e transportes;
- b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
- c) descanso e lazer;
- d) serviços de utilidade pública;
- e) comunicação e publicidade;
- f) atividade comercial;
- g) acessórios à infra-estrutura.

IX – fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

X – imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:

a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;

b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo.

XI – lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobramento, contida em uma quadra, com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial;

XII – testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Art. 3º – Para os fins deste Decreto, não são considerados anúncios:

I – os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

II – os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III – as denominações de prédios e condomínios;

IV – os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V – os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI – os que contenham mensagens indicativas de cooperação com os poderes públicos municipal, estadual ou federal;

VII – os que contenham mensagens indicativas de órgãos da administração pública;

VIII – os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04 m² (quatro decímetros quadrados);

IX – aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X – os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09 m² (nove decímetros quadrados);

XI – os *banners* ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;

XII – a denominação de hotéis ou a sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade, devendo o projeto ser aprovado pela Comissão Municipal de Urbanismo de Toledo;

XIII – a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

Art. 4º – Será permitida a instalação de apenas um *outdoor* por lote e observada a distância mínima de 100 m (cem metros) entre um e outro, tanto no perímetro urbano como no rural ou extra-perímetro, e de acordo com as normas do Código de Posturas e com este Decreto.

Parágrafo único – O Município de Toledo procederá à notificação dos proprietários de *outdoors* instalados e licenciados, mas que não estejam em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo, ou dos proprietários dos imóveis em que estão instalados, para, no prazo de 90 (noventa) dias, procederem à sua remoção ou deslocamento.

Art. 5º – O modelo de *outdoor* a ser instalado no perímetro urbano é o constante no Anexo I deste Decreto e no perímetro rural ou extra-perímetro (rodovias), o constante no Anexo II.

Art. 6º – A publicidade veiculada nos *outdoors* instalados no perímetro rural (rodovias) ou extra-perímetro deverá ser efetuada com adesivos ou com pintura, sendo proibida a colocação em papel ou qualquer outro material.

Art. 7º – Nas rodovias rurais e extra-perímetro do Município de Toledo será permitida a instalação apenas de *outdoors* segundo o modelo do Anexo II deste Decreto.

Art. 8º – Os proprietários das placas, *outdoors* e letreiros ou os proprietários dos imóveis onde os mesmos estão instaladas serão notificados pelo Município para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, retirem a publicidade que não esteja de acordo com este Decreto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 8

Art. 9º – O não cumprimento da notificação a que se refere o artigo anterior autorizará o Município de Toledo a proceder à retirada da publicidade e a cobrar o valor correspondente a 10 URTs (dez Unidades de Referência de Toledo) por procedimento de retirada realizado.

Parágrafo único – A cobrança de que trata o **caput** deste artigo será realizada em nome de quem foi notificado para a retirada da placa, painel, letreiro ou *outdoor*.

Art. 10 – As placas de publicidade deverão ser construídas conforme as especificações contidas no Anexo III deste Decreto.

Art. 11 – O licenciamento de anúncios publicitários em placas e *outdoors* será realizado pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, mediante aprovação do local e modelo de publicidade, observadas as normas pertinentes.

Art. 12 – A licença para anúncio publicitário será expedida mediante o recolhimento da Taxa de Publicidade, a qual terá validade de um ano.

Parágrafo único – Expedida a licença para anúncio publicitário, o requerente deverá executar o empreendimento imediatamente.

Art. 13 – Os anúncios com finalidade cultural e aqueles instalados em mobiliário e equipamentos urbanos independem de licenciamento.

Art. 14 – A licença expedida para anúncios publicitários independe de renovação, exceto se ocorrer alteração de suas características, dimensão ou estrutura de sustentação, hipótese em que a licença expedida perderá sua eficácia e nova licença deverá ser solicitada.

Art. 15 – Compete à Secretaria de Habitação e Urbanismo a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto, aplicando aos infratores as penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 16 – Os anúncios irregularmente instalados em fachadas no alinhamento de via pública poderão ser retirados pelo Município de Toledo, observadas as disposições e prazos estabelecidos nos artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 17 – Para os efeitos deste Decreto, são solidariamente responsáveis pelo anúncio o proprietário e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

Art. 18 – A aplicação de multas não exime o infrator da obrigação de remover o anúncio, nem impede a aplicação das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 19 – Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

- I – oferecer condições de segurança ao público;
- II – ser mantido em bom estado de conservação, no que tange à estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- III – receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
- IV – atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- V – atender as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
- VI – respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor;
- VII – não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
- VIII – não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;
- IX – não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 20 – É proibida a instalação de anúncios em:

- I – leitos de rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;
- II – vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;
- III – imóveis situados nas zonas de uso estritamente residencial, salvo os anúncios indicativos nos imóveis regulares e que já possuíam a devida licença de funcionamento;
- IV – postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pelo Município;
- V – torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
- VI – dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;
- VII – faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;
- VIII – obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;
- IX – bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00 m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III Toledo, 28 de janeiro de 2013 Edição nº 688 Página 9

X – muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;
XI – árvores de qualquer porte;
XII – veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos *trailers* ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Art. 21 – É proibido colocar anúncio na paisagem que:

- I – prejudique, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;
- II – prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;
- III – prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;
- IV – apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;
- V – apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

Art. 22 – Consideram-se, para os efeitos deste Decreto e para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público em movimento ou não, instalados em:

- I – imóvel de propriedade particular, edificado ou não;
- II – imóvel de domínio público, edificado ou não;
- III – bens de uso comum do povo;
- IV – obras de construção civil em lotes públicos ou privados;
- V – faixas de domínio, pertencentes a redes de infra-estrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;
- VI – veículos automotores e motocicletas;
- VII – bicicletas e similares;
- VIII – *trailers* ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores;
- IX – mobiliário urbano;
- X – aeronaves em geral e sistemas aéreos de qualquer tipo.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Art. 23 – Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Parágrafo único – Não será permitida, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de *banners*, faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando a chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas neste Decreto.

Art. 24 – A colocação de anúncio de finalidade cultural ficará sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Cultura, dispensando-se seu licenciamento.

Art. 25 – A licença do anúncio será automaticamente extinta nos seguintes casos:

- I – por solicitação do interessado, mediante requerimento padronizado;
- II – se forem alteradas as características do anúncio;
- III – quando ocorrer mudança de local de instalação de anúncio;
- IV – se forem modificadas as características do imóvel;
- V – quando ocorrer alteração no Cadastro de Contribuintes;
- VI – por infringência a qualquer das disposições deste Decreto, caso não sejam sanadas as irregularidades dentro dos prazos previstos;
- VII – pelo não-atendimento a eventuais exigências dos órgãos competentes.

Art. 26 – Fica revogado o Decreto nº 176, de 15 de outubro de 2009.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

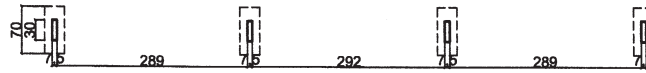
NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

IGOR ANTONIO COLLA JANUÁRIO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

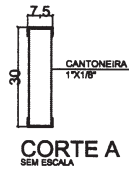
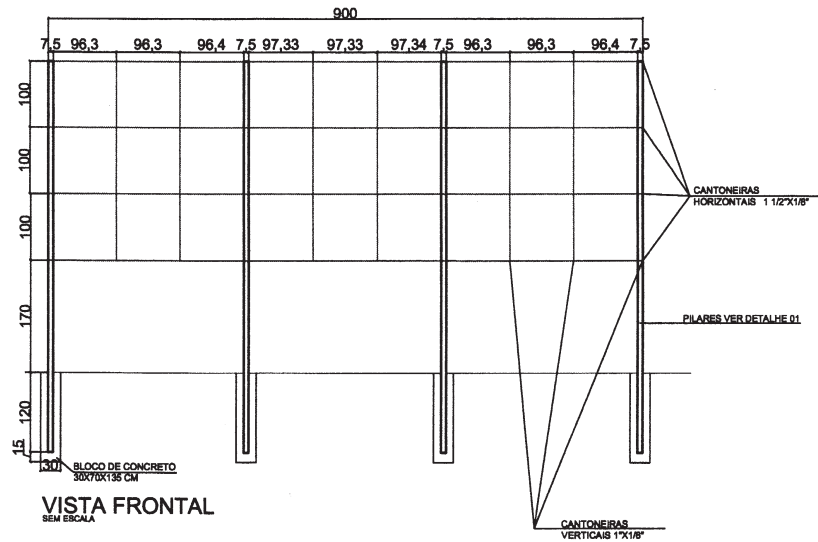


ANEXO II - OUTDOOR PERÍMETRO RURAL (RODOVIAS)

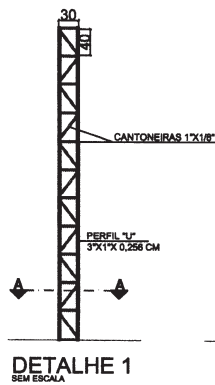
Estrutura de ferro
Chapas de ferro



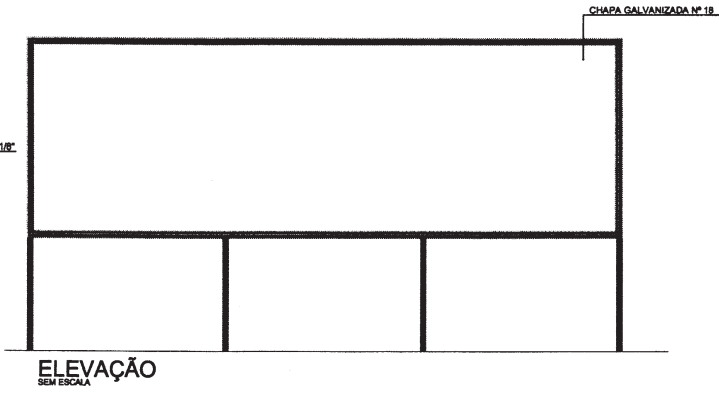
PLANTA BAIXA
SEM ESCALA



CORTE A
SEM ESCALA



DETALHE 1
SEM ESCALA

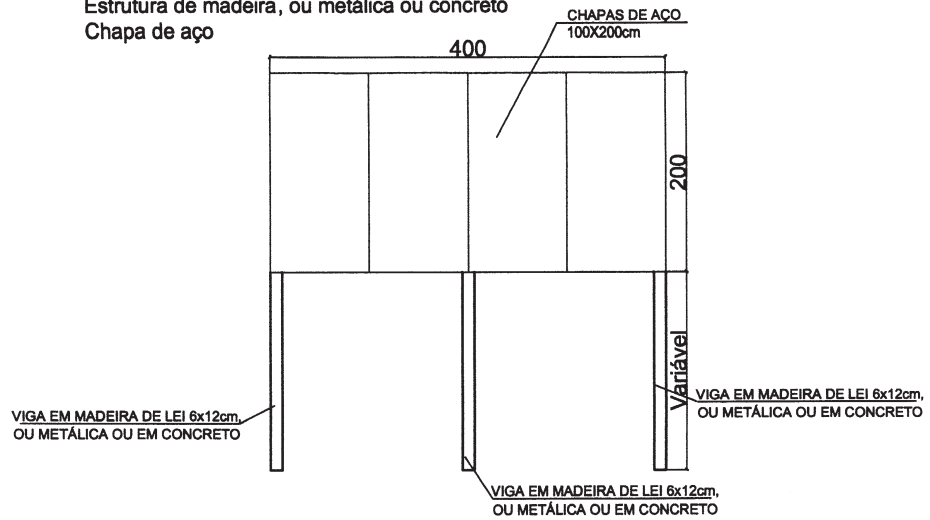


ELEVAÇÃO
SEM ESCALA



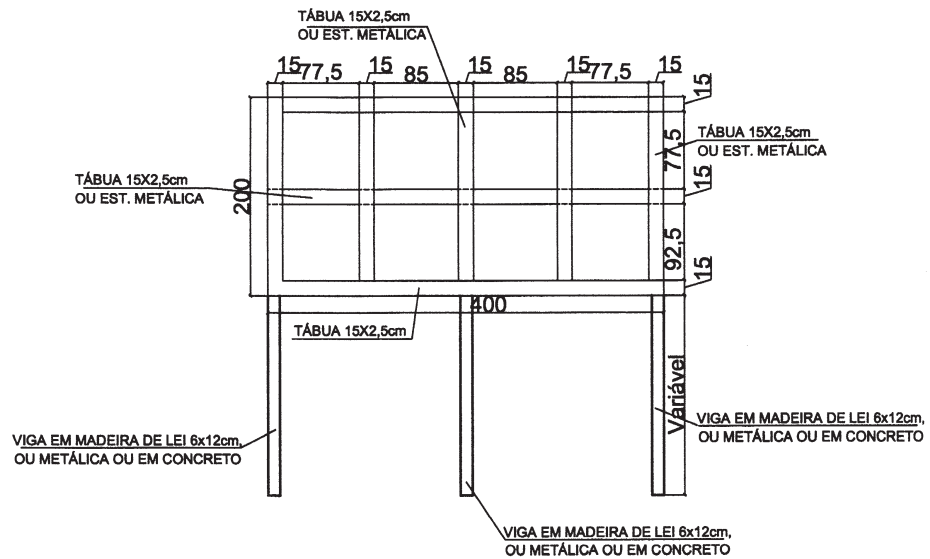
ANEXO III - PLACAS

Estrutura de madeira, ou metálica ou concreto
Chapa de aço



ELEVAÇÃO FRONTAL

ESCALA 1:50



VISTA FRONTAL ESTRUTURA

SEM ESCALA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 28 de janeiro de 2013

Edição nº 688

Página 13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

REF: ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 002/2012

Tendo a comissão permanente de licitações da Câmara Municipal de Toledo comunicado que foi declarado ANULADO o Pregão Presencial nº 002/2012, considerando a conveniência e oportunidade e, ainda, considerando que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, cujo julgamento das propostas deve ser objetivo, respeitando-se os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, conforme determinam os artigos 41 e 45, ambos da Lei 8.666/93 e, desta forma, adotando tal motivação como fundamento, decido ANULAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 002/2012, tudo com amparo legal no artigo 49 da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 473, do STF. Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. Em razão disto, anulo o presente certame, comunicando e intimando, desde já, as empresas participantes para interposição de recurso no prazo legal.

Toledo, 25 de janeiro de 2013

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.